

Projeto de Lei nº 161 /2007
Deputado(a) Luciano Azevedo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de segurança armado junto aos caixas eletrônicos, de bancos públicos e privados, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a permanência de um segurança armado nos caixas eletrônicos situados dentro de estabelecimentos bancários, públicos e privados, a partir das 7 horas até às 22 horas, nos dias em que tal serviço estiver disponível para uso dos clientes.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I - advertência e notificação no caso de não haver adequação à esta Lei, dentro do prazo de 15 dias;
- II - multa de 10.000 (dez mil) UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul) e, no caso de reincidência, o dobro.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Luciano Azevedo